Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-2639/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/16926/2012
PROTOCOLO	**:**	1262988
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2012
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	AUGUSTO FERREIRA SOUZA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	42120,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre a formalização dos Termos Aditivos nºs 001/2012 e 002/2102 ao Contrato Administrativo nº 082/2012 (fls. 14/22) celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Augusto Ferreira de Souza, CPF/MF nº 018.483.061-30, como contratado.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 014/2012, já apreciado nos autos do **Processo TC-17560/2012 Decisão Singular DSG.G.ICN-1547/2013,** ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira do Instrumento Contratual (fl. 18).

O prazo estabelecido contempla o período de 06 de fevereiro de 2012 a 31 de

dezembro de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 18).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização dos termos aditivos ao Instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 46/2014 (fls. 278/282).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. TMV-6162/2014 (fl. 283/284), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente prestação de contas é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme descrito na Cláusula Primeira do Instrumento Contratual que ora se adita (fl. 18).

Vencidos os atos praticados no curso da primeira fase, consoante a Decisão Singular DSG-G.ICN-1547/2013 – Processo TC/MS 17560/2012, examina-se, nesta sede, os atos praticados no âmbito da segunda fase, qual seja, a formalização do instrumento de aditivo contratual.

Destarte, os termos aditivos (nº 001/2012 – fls. 129/130 – e nº 002/2102 – fls. 241/242) foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (fl. 282), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** dos **1º e 2º termos aditivos** e da formalização do **Contrato Administrativo nº**

> **082/2012** celebrado entre o **Município de Paranaíba - MS** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) e o Senhor **Augusto Ferreira Souza** (CPF nº 018.483.061-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 cc. o inciso II e § 4º do art.120 cc. a alínea "a" do inciso III e alínea "a" do inciso IV do art.122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76,de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos relativos à formalização dos 1º e 2º termos aditivos ao contrato que ora se examina, mediante a seguinte dicção (fl. 284), *in verbis:*

> Verificamos que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos, que tiveram como objeto:
>
> **1º Termo Aditivo, assinado em 20/08/2012, alteração da Cláusula Terceira do Contrato, -Do Valor – fica aditado ao valor do contrato a importância de R$ 3.078,00, alteração da Cláusula Primeira do Contrato – Do Objeto - acréscimo de 1.900 (um mil e novecentos) KM na quilometragem inicial do contrato;**
>
> **2º Termo Aditivo, assinado em 10/12/2012, alteração da Cláusula Quarta do Contrato – Do Prazo acréscimo de prazo de mais um mês, com vencimento em 31/01/2012.**
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da **formalização contratual e dos seus termos aditivos,** nos termos do artigo 120, II, III, "a", ambos da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico os atos praticados no curso do processamento desta segunda fase relativos ao processamento da formalização dos termos aditivos ao contrato em apreciação encontram-se revestidos das formalidades que os habilitam a dar sustentação à plena execução contratual.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, inciso II, § 3º, inciso IV, alínea "a" e inciso V, c/c

o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos nº 001/2012 e 002/2012 Contrato Administrativo nº 082/2012 celebrados entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 17.361.639/0001-03, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, o Senhor Augusto Ferreira de Souza, CPF/MF nº 018.483.061-30, como contratado, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de junho de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator